

EDITAL: 007/2023

CRENCIAMENTO N.º 007/2023

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 070/2023

INTERESSADA: MUNICÍPIO DE FEIRA DA MATA

O Município de Feira da Mata, Estado da Bahia, com base na Lei 8666/93 e suas alterações, por meio da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura, nomeada e qualificada pela Decreto N.º 016/2021, torna público para conhecimento dos interessados que a partir do dia 10/11/2023 na sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Prefeito Elias Pereira de Souza Filho, 300, Centro, estará credenciando pessoas jurídicas, através de restaurantes/cantinas, estabelecidos no município de GUANAMBI - BAHIA, que deverão prestar o fornecimento de alimentação, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei n.º 8.666/93, suas alterações e regras disciplinares neste Edital.

1. OBJETO

1.1. Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas para fornecimento de refeições a pacientes em tratamento médico na cidade de Guanambi – Bahia, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Feira da Mata – Bahia.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O presente credenciamento visa selecionar fornecedores que atendam ao fornecimento de refeições aos pacientes em tratamento médico na cidade de Guanambi – Bahia, pois ao se deslocar do município para realizar tratamento médico os pacientes necessitam de alimentação em função da distância e permanência na cidade de Guanambi.
2.2. A contratação das interessadas será feita de forma direta, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, em razão da inexigibilidade de licitação.

3. DO VALOR DO SERVIÇO

3.1. O valor que o Município repassará aos credenciados pelo fornecimento das refeições (almoço, jantar), obedecerá ao estipulado na tabela, estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, que foram fixados, com base na média dos preços praticados nos estabelecimentos comerciais do ramo de atividade compatível com o objeto, conforme estimativa de consumo que segue abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR)	UND	700	21,75	15.225,00

3.2. O custo estimado total da presente contratação é de **R\$ 15.225,00 (quinze mil duzentos e vinte e cinco reais)**.

3.3. Os quantitativos dispostos acima são apenas estimativas de demandas para os fornecedor a ser credenciado neste processo, os quantitativos efetivamente a serem contratados e/ou entregues serão solicitados de acordo as necessidades, para atendimento



às demandas do Município de Feira da Mata - Bahia, não ficando o Município obrigado a adquirir o total desta planilha, responsabilizando-se pelo pagamento somente do montante que efetivamente solicitar e receber da CONTRATADA.

4. DO PRAZO DE CADASTRAMENTO DOS INTERESSADOS

4.1. O cadastramento dos interessados ocorrerá a partir do dia **10/11/2023**, no horário das **08:00 às 17:00 horas**, na sede do Setor de Licitações e Contratos, localizado a Praça Prefeito Elias Pereira de Souza Filho, 300, Centro, Feira da Mata/Bahia, CEP: 46.446-000. A Comissão se reunirá a partir do dia 04 de dezembro, para análise dos processos que porventura tenham sido entregues.

4.2 A partir do dia 10 de novembro de 2023, far-se-á o recebimento da documentação relativa à habilitação das pessoas jurídicas candidatas ao credenciamento complementar.

4.3 Os documentos de habilitação devem ser entregues na Prefeitura Municipal, localizada a Praça Prefeito Elias Pereira de Souza Filho, 300, Centro, nesta cidade ou através do e-mail fm.licita2021@gmail.com

4.4 Para todos os fins, este Edital terá validade da data de sua publicação até **31 de dezembro de 2023**, podendo ser credenciado novos interessados, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária.

4.5 A inscrição não garante o credenciamento do interessado pelo Município de Feira da Mata, podendo ser credenciado de acordo com a necessidade da Administração Pública, durante o ano de 2023 e mediante os critérios de avaliação elencados no presente edital.

5. DO ENVELOPE

5.1. Os documentos necessários ao credenciamento complementar, dentro do período definido neste edital e a proposta a ele inerente serão disponibilizados em um envelope, devidamente endereçados à Prefeitura Municipal de Feira da Mata da seguinte forma:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

CREDENCIAMENTO N.º 007/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

NOME:

CNPJ/CPF N.º XXXX

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão se credenciar todas as empresas que forneçam aos usuários os diversos tipos de refeições, conforme descrito na planilha de preços, com qualidade e sempre em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação, desde que preencham as condições de habilitação e concordem com as condições de prestação de serviços definidas neste edital.

6.2. A inscrição no processo de Credenciamento, implica na manifestação de interesse da pessoa JURÍDICA em participar do processo de credenciamento e na aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração Municipal.

6.3. Para habilitarem-se ao credenciamento, os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida, em condições legíveis de reconhecimentos e em plena validade e que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte de qualquer esfera de governo, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus anexos



e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4. Caso o credenciamento seja realizado por procuradores, o mesmo deverá apresentar documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida.

6.5. Estão impedidos de participar os fornecedores:

- a) Que, na data fixada para a apresentação da documentação, cumprirem qualquer penalidade de suspensão temporária para contratar com a Administração Pública;
- b) Declaradas inidôneas pelo Poder Público;
- c) Pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
- d) Fornecedores que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Feira da Mata;

6.6. A participação neste Credenciamento obriga o Credenciado:

- a) Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão de Licitação;
- b) Executar os serviços de acordo com o objeto deste edital, atendendo as necessidades e solicitações das diversas secretarias Municipais;
- c) Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento será realizado enquanto perdurar a necessidade do município de Feira da Mata.

7.2. A contratação por parte da Secretaria Municipal de Saúde é discricionária, não sendo, obrigação da Secretaria contratar a quantidade total estimada, disponibilizada neste edital.

7.3. Para fins de credenciamento, a documentação exigida, em envelope, para os interessados PESSOAS JURÍDICAS, no período informado no item 4, terá a seguinte documentação:

7.3.1.HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1.1. Documentação obrigatória para Prestador de Serviço - Pessoa Jurídica:

- a) Cópia do Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor;
- b) Documentos pessoais dos representantes legais da empresa (Identidade e CPF);
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas físicas ou jurídicas – CNPJ;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- g) Prova de regularidade relativa à seguridade social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93).
- h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93).
- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das



Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

- j) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física;
- k) Alvará de Funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal, sede da empresa;
- l) Encaminhamento dos Documentos (ANEXO II);
- m) Encaminhamento da Proposta de Adesão (ANEXO III);
- n) Proposta de Preços (ANEXO IV);
- o) Declaração (ões) para as condições exigidas no Edital de Credenciamento (ANEXO V);

7.4. Os documentos apresentados para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada no ato da apresentação por funcionário do Órgão mediante apresentação do original.

7.5. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação relacionada no item 7.3.

7.6. A documentação exigida deverá estar completa de acordo com as exigências deste Edital, e entregue em envelopes fechados/lacrados, de forma a não permitir sua violação.

7.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União -

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União -

<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>

7.7.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU – <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

7.7.2. A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome do CREDENCIADO, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público.

7.7.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão Permanente de Licitação reputará o CREDENCIADO inabilitado, por falta de condição de participação.

7.8. Serão credenciados apenas os interessados que estiverem habilitados nos termos deste Edital. Sendo chamados todos aqueles que estejam de acordo ao estipulado neste edital, mediante necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, considerando a ordem crescente de inscrições.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS E SUA APRESENTAÇÃO

8.1. A proposta de adesão dos preços deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por



carimbo padronizado.

8.2. Deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital (ANEXO - IV).

8.3. Deve ser apresentada em língua e moeda nacional, isenta de rasuras, emendas ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS E SUA APRESENTAÇÃO

9.1. Recebido o envelope sob protocolo, verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Credenciamento, adotará os seguintes procedimentos:

9.1.1 - Em primeiro Lugar:

9.1.1.1 - A abertura dos envelopes;

9.1.1.2 - O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade, existência de sanção e se todo o rol exigido no item 7.3 fora apresentado;

9.1.2 - Em Segundo Lugar:

9.1.2.1 - Terminadas as fases habilitatórias, a Comissão de Credenciamento, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

9.1.2.2 - Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não do interessado.

9.1.3 - Decidindo a Comissão de Credenciamento pela regularidade, opinará pelo seu credenciamento complementar, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

9.1.4 - A comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei 8.666/93.

9.1.5 - Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Prefeito Municipal, através da Comissão Permanente de Licitações.

9.1.6 - Terminado o julgamento o interessado será informado do resultado e convocada para assinatura do contrato, que terá eficácia plena após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

10. DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Prefeitura Municipal pagará a importância relacionada no item 3 deste edital.

10.2. O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contraprestação.

10.3. Os fornecimentos serão medidos mensalmente, de acordo com o número de refeições expedidas através de requisições/autorizações pela Secretaria de Saúde, do que se elaborará relatório, em duas vias, sendo uma encaminhada à Prefeitura, e outra ao credenciado e após, emissão de nota fiscal que deverá ser impreterivelmente eletrônica. Os quantitativos totais poderão ser reduzidos para atender ao interesse do Fundo Municipal de Saúde.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços executados pelo Credenciado estará vinculado à análise do relatório mensal, de acordo com o número de refeições expedidos, devendo ser pago em até 30 (trinta) dias, devidamente comprovada e atestada pela Secretaria de Saúde, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.



12. DAS PENALIDADES

12.1. Os prestadores de serviços que celebrarem o Credenciamento estarão sujeitos aos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e legislação aplicável, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório em processo administrativo.

12.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa credenciada caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

12.3. As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

12.4. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido o contraditório e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

13. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

13.1. O Termo de Credenciamento nº 007/2023 terá por vigência o prazo do exercício financeiro de 2023, devendo ter seu início a partir da data de sua publicação e término em 31/12/2023, podendo ser prorrogado, se couber, nas condições e termos estabelecidos no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

14.1. São obrigações do CREDENCIADO:

- a) Executar os serviços em conformidade com o item 3 deste Edital;
- b) Tratar os clientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- c) Cumprir com os prazos de fornecimento determinados;
- d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- e) Responsabilizar-se, de forma integral e exclusiva, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f) Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, entre outras, de acordo com o que preconiza as normas da Vigilância Sanitária;
- g) Manter as dependências do local de trabalho em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- h) Garantir o acesso do CREDENCIANTE ao serviço credenciado no exercício de seu poder de fiscalização.
- i) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- j) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

15. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

15.1. São obrigações do CREDENCIANTE:

- a) Expedir de forma igualitária as requisição/autorização para que os interessados se encaminhem ao credenciado;
- b) Pagar mensalmente ao Credenciado a importância referente aos serviços autorizados



e realizados na forma, condições e limites estabelecidos neste edital;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, adotando as providências que se fizerem necessárias.

16. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do Contrato será avaliada pelo CREDENCIANTE, mediante procedimentos de supervisão direta ou indireta local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte programação financeira, a ser executada no exercício de 2023:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	0601- SECRETARIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2035 GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOAS JURÍDICAS
FONTE	15001002

18. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO

18.1. Da Secretaria Municipal de Saúde, sem prévio aviso, quando:

18.1.1. A contratada deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

18.1.2. A contratada descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 14.1 deste edital, segundo o caso;

18.1.3 A contratada praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

18.1.4. Ficar evidenciada a incapacidade da contratada credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

18.1.5. Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Secretaria Municipal de Saúde;

18.1.6. Em razão de caso fortuito ou força maior;

18.1.7. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Secretaria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. A participação neste processo de credenciamento pressupõe conhecimento do objeto e dos procedimentos que o integram.

19.2. Os interessados que não atenderem os requisitos exigidos no presente Credenciamento serão considerados inabilitados e conseqüentemente não serão credenciados.

19.3. O Município de Feira da Mata, através da Secretaria Municipal de Saúde, não se obriga a contratar todos os interessados habilitados, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender à demanda necessária.

19.4. A homologação do credenciamento será realizada pela autoridade competente, com sua publicação no portal do município de Feira da Mata - Bahia, www.feiradamata.ba.gov.br

19.5. Os casos omissos deste Edital e as decisões que se fizerem necessárias serão resolvidos pelo Setor de Licitações e Contratos.

19.6. O presente Credenciamento, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, poderá ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.



19.7. Fica eleito o foro da Comarca de Carinhanha, Estado da Bahia, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

19.8. Será facultada a Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo destinado à celebração do Credenciamento complementar, bem como a aferição dos serviços ofertados, além de solicitar dos órgãos técnicos competentes a elaboração de pareceres destinados a fundamentar a decisão.

20. ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Encaminhamento dos Documentos;

Anexo III - Encaminhamento da Proposta de Adesão;

Anexo IV - Proposta de Adesão;

Anexo V – Modelo de Declaração (ões) para as condições exigidas no Edital de Credenciamento;

Anexo VI – Minuta de Contrato;

Informações serão prestadas aos interessados no horário da 08h às 17:00h, na Prefeitura Municipal de Feira da Mata-BA, sito a Praça Prefeito Elias Pereira de Souza Filho, 300 - Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Feira da Mata - Bahia, 08 de novembro de 2023.

Valmir Macedo Rodrigues
Prefeito Municipal
Feira da Mata - Bahia



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Habilitar e credenciar pessoas jurídicas para fornecimento de refeições a pacientes em tratamento médico na cidade de Guanambi – Bahia, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Feira da Mata – Bahia.

2. FUNDAMENTO LEGAL

Propõe-se a adoção de inexigibilidade de licitação na forma de credenciamento, prevista no art. 25 da Lei 8.666/93, uma vez que a própria administração, observando os princípios da isonomia, da impessoalidade, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório é quem estabelecerá os critérios gerais de prestação do serviço de forma tal que todas as propostas que atenderem a tais requisitos estarão aptas para, indistintamente ser contratada e atender ao interesse almejado.

3. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- a) Executar os serviços em conformidade com o item 3 deste Edital;
- b) Tratar os clientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;
- c) Cumprir com os prazos de fornecimento determinados;
- d) Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;
- e) Responsabilizar-se, de forma integral e exclusiva, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- f) Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, entre outras, de acordo com o que preconiza as normas da Vigilância Sanitária;
- g) Manter as dependências do local de trabalho em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;
- h) Garantir o acesso do CREDENCIANTE ao serviço credenciado no exercício de seu poder de fiscalização.
- i) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- j) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

4. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- a) expedir de forma igualitária a requisição/autorização para que os interessados se encaminhem ao credenciado;
- b) Pagar mensalmente ao Credenciado a importância referente aos serviços autorizados e realizados na forma, condições e limites estabelecidos neste edital;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, adotando as providências que se fizerem necessárias.

Feira da Mata - Bahia, 08 de novembro de 2023.

Valmir Macedo Rodrigues
Prefeito Municipal
Feira da Mata - Bahia



CRENCIAMENTO Nº 007/2023
ANEXO II - ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Ref: Edital de Credenciamento para fornecimento de refeições

Nome do (a) Credenciado (a):

CPF/CNPJ n.º: _____

Endereço completo: _____

Telefone/e-mail: _____

Banco, Agência e n.º da conta corrente:

Servimo-nos do presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no edital, tendo por finalidade o credenciamento para fornecimento de refeições a pacientes em tratamento médico na cidade de Guanambi – Bahia, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Feira da Mata – Bahia.

Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do credenciamento.

_____/_____, de de

CADASTRADO (A)

ATENÇÃO: Confeccionar este documento em papel timbrado (se houver)



CRENCIAMENTO Nº 007/2023
ANEXO III – ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE ADESÃO

À COMISSÃO DE CRENCIAMENTO

Ref: Edital de Credenciamento para fornecimento de refeições

Nome do (a) Credenciado (a): _____

CPF/CNPJ n.º: _____

Endereço completo: _____

Telefone/e-mail: _____

Banco, Agência e n.º da conta corrente: _____

Servimo-nos do presente para encaminhar, em anexo, proposta de adesão, tendo por finalidade o credenciamento para fornecimento de refeições a pacientes em tratamento médico na cidade de Guanambi – Bahia, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Feira da Mata – Bahia.

Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do credenciamento.

_____/_____, de de

CADASTRADO (A)

ATENÇÃO: Confeccionar este documento em papel timbrado (se houver)



CRENCIAMENTO Nº 007/2023
ANEXO IV – PROPOSTA DE ADESÃO

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Ref: Edital de Credenciamento para fornecimento de refeições

Nome do (a) Credenciado (a): _____

CPF/CNPJ n.º: _____

Endereço completo: _____

Telefone/e-mail: _____

Banco, Agência e n.º da conta corrente: _____

Vimos por meio desta, apresentar nossa proposta de adesão ao credenciamento para fornecimento de refeições a pacientes em tratamento médico na cidade de Guanambi – Bahia, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Feira da Mata – Bahia, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados para o fornecimento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR)	UND		21,75	

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

_____/_____, de de

CADASTRADO (A)

ATENÇÃO: Confeccionar este documento em papel timbrado (se houver)



ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

Ref: Edital de Credenciamento para fornecimento de refeições

Nome do (a) Credenciado (a): _____

CPF/CNPJ n.º: _____

Endereço completo: _____

Telefone/e-mail: _____

Banco, Agência e n.º da conta corrente: _____

Declaro, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de credenciamento para fornecimento de refeições a pacientes em tratamento médico na cidade de Guanambi – Bahia, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Feira da Mata – Bahia n.º. 007/2023 e, especialmente, destacar que nunca sofri qualquer penalidade no exercício da atividade que me proponho a executar.

Declaro o cumprimento dos requisitos de habilitação;

Declaro a idoneidade para contratar com a Administração Pública;

Declaro a inexistência de fato superveniente que impossibilite a contratação com a Administração Pública;

Declaro que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Declaro expressamente minha concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência, especialmente, de que meu pedido de credenciamento poderá ser indeferido ou deferido, segundo a avaliação da Comissão para Credenciamento.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

_____/_____, de de

CADASTRADO (A)



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº. XXX

Instrumento contratual de contratação de serviços por credenciamento que entre si celebram o FMS do Município de Feira da Mata e _____.

Contrato de Credenciamento que entre si fazem, de um lado O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DA MATA, CNPJ nº 11.373.944/0001-20, com sede na Rua José Benício Rodrigues, s/n, CEP 46.446-000, neste ato representando por seu secretário, Sr. Ramon da Silva Filadelfo, brasileiro, maior, casado, portador do CPF nº 021.280.495-20 e da CI/RG nº 09.768.464-38 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Tancredo Neves S/Nº, Centro, Feira da Mata, Bahia, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominadas simplesmente **CRENCIANTE**, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CNPJ Nº XXXXXXXX, com Endereço a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **CRENCIADO**, perante as testemunhas abaixo firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, cuja celebração foi autorizada pelo despacho no Termo de CREDENCIAMENTO Nº 007/2023, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos: seguem:

- 1) Processo Administrativo nº 070/2023
- 2) Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas para fornecimento de refeições a pacientes em tratamento médico na cidade de Guanambi – Bahia, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município de Feira da Mata – Bahia, conforme Edital de Credenciamento Nº 007/2023, publicado no dia 10 de novembro de 2023, sob a supervisão e segundo as normas e condições abaixo.

Parágrafo único: O Credenciado obriga-se a aceitar, nas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1 - O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura e término no dia XX de XXXXX de 2024, podendo ser prorrogado a critério das partes por mútuo consentimento e interesse das partes ou até rescindido, dependendo do aspecto conjuntural e o motivo que o justifique com a manifesta e expressa anuência das partes, segundo a predominância do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES INICIAIS

3.1 - O CREDENCIADO (A) se obriga a cumprir o disposto na cláusula primeira em período de tempo compatível e de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde



do município de Feira da Mata e conforme previsão constante do Edital 007/2023 e o seu Termo de Referência, obedecendo às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro – O CREDENCIADO (A) não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O CREDENCIADO (A) não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

Parágrafo Terceiro – O CREDENCIADO (A) durante a vigência do presente Termo de contrato obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento N° 007/2023.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 - Receberá a CONTRATADA pelos serviços citados na Cláusula Primeira, as importâncias abaixo relacionadas para o fornecimento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	REFEIÇÕES (ALMOÇO E JANTAR)	UND		21,75	

4.2 - O pagamento será efetuado de acordo com as medições a serem realizadas mensalmente e encaminhadas a CONTRATANTE mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado até 30 (trinta) dias da entrega da nota fiscal.

4.3 - O pagamento será efetuado através de depósito ou transferência direto em conta corrente, em nome da CONTRATANTE.

4.4 - O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.5 - O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IGPM acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	0601- SECRETARIA FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2035 GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – PESSOAS JURIDICAS
FONTE	15001002

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCINDIBILIDADE:

6.1 - Ocorrendo situações em que se tornem impossíveis a continuidade da prestação de serviços em qualquer tempo, tais como a insuficiência de recursos financeiros, será o presente instrumento rescindido pelo CREDENCIANTE, mediante aviso ao CREDENCIADO (A), com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Primeiro - Ressalvada a hipótese do caput, a parte que pretender a rescisão do credenciamento, independentemente de infração às suas cláusulas, deverá notificar esta sua intenção à outra, por escrito, com prazo mínimo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da entrega do aviso.



Parágrafo Segundo - A critério da administração e havendo interesse público, este termo poderá ser rescindido, unilateralmente, dispensadas as exigências e sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - Este termo poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, mediante manifestação dos interessados e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1 - Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, com materiais, equipamentos e funcionários próprios da CONTRATADA.

7.2 - Prestar o serviço em conformidade com disposto na Cláusula Primeira deste Contrato;

7.3 - Cumprir os prazos e demais condições deste contrato;

7.4 - Manter o sigilo e a lisura na condução de todo os procedimentos relacionados aos trabalhos;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1 - Executar os serviços em conformidade com o item 3 deste Edital;

8.2 - Tratar os clientes com cortesia, de modo universal e igualitário, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno;

8.3 - Cumprir com os prazos de fornecimento determinados;

8.4 - Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente;

8.5 - Responsabilizar-se, de forma integral e exclusiva, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;

8.6 - Manter o padrão de qualidade dos serviços prestados, entre outras, de acordo com o que preconiza as normas da Vigilância Sanitária;

8.7 - Manter as dependências do local de trabalho em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento;

8.8 - Garantir o acesso do CREDENCIANTE ao serviço credenciado no exercício de seu poder de fiscalização.

8.9 - Comunicar à Secretaria de Saúde, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

8.10 - Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.11 - encaminhar a documentação da fatura de forma detalhada com indicação do quantitativo de serviços, preço unitário e total.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1 - expedir de forma igualitária a requisição/autorização para que os interessados se encaminhem ao credenciado;

9.2 - Pagar mensalmente ao Credenciado a importância referente aos serviços autorizados e realizados na forma, condições e limites estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência deste edital;

9.3 - acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, adotando as providências que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Observando-se a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores as penalidades serão aplicadas da seguinte forma:



- 1) Advertência - será aplicada de forma oral ou escrita, para infrações leves, a critério da Administração.
- 2) Multa - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;
 - b) 15%(quinze por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro de 05(cinco) dias úteis, contados da data da convocação;
 - c) 20%(vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, nos casos de atraso superior a 30(trinta) dias.
 - d) O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, salva se ao CREDENCIADO, no prazo máximo de 48 horas, recolher aos cofres públicos o valor da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1 - A CREDENCIANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados ao CREDENCIADO (A);

11.2 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

11.3 - Deu origem a esse Contrato o Processo Administrativo nº 070/2023, CREDENCIAMENTO Nº 007/2023, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no caput do art. 25 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

O CREDENCIANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s) do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.01 - Será convocado um representante pela Secretaria Municipal de Saúde de Feira da Mata que exercerá a fiscalização do objeto licitado, registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao CREDENCIADO, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

13.02 - Fica assegurado a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o direito de, a seu, exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, a prestação dos serviços, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários ao fornecimento dos serviços.

13.03 - A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Laís Nogueira Silveira nomeada pelo decreto nº 099/2021 datado de 01 de fevereiro de 2021.

13.04 - A fiscal deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§ 1º. Caberá ao gestor de contrato o acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA.

§ 2º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 3º. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato.

13.05 - O Contratante, poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato.

13.06 - Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao Objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o CONTRATANTE.



CLAUSULA DECIMA QUARTA – FORO

14.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Carinhanha Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Feira da Mata – Bahia, XX de XXXX de XXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 11.373.944/0001-20
Ramon da Silva Filadelfo – Secretário
CREDENCIANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DA MATA

CNPJ: 16.416.125/0001-37
Valmir Macedo Rodrigues – Prefeito
CREDENCIANTE

NOME: XXXXXXXXXXXXX
CNPJ/CPF. Nº XXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADO CONTRATADO

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

